



### ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Com início à zero hora do dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 351600-91.1992.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JORGE OMAR SARRIS, Advogado: Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): PEDRO BIROLINI, Advogado: Mauri José Cristal, Agravado(s): BR-100 COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA. - ME, Agravado(s): ALFREDO DE LIMA NETO, Agravado(s): MILTON BRAGA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 155700-56.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Agravado(s): DELFINA ALEXANDRINO MUNHOZ, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 22400-89.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA LOURDES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Felipe Della Pace Rosa, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 754-90.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ALVES, Advogado: Delso Silva Neves, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 58-05.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CÁSSIO VELOZO DA SILVEIRA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 407-56.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo



Monteiro Avramesco, Agravado(s): AMANDA ARAUJO MOREIRA, Advogado: Adriana Sacramento Pozzi Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1710-40.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO BARES RESTAURANTES HOTEIS MOTEIS LANCHONETES APART HOTEIS FAST FOODS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1729-03.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLEDSON FERNANDES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1731-41.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ANTONIO LIMA GOVINHO, Advogado: Uiratan de Oliveira, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 765-07.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THALES AUGUSTO FIORENZA, Advogado: Bruno Costa Alvares, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 21225-44.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): JAQUELINE FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Carmen Lúcia P. dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 137100-11.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): JULIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1249-33.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: SILVIA CONCEIÇÃO KOHNEM ABRAMOVAY, Agravado(s): ENILDA JUVÊNIO DA CÂMARA, Advogado: Roberto



Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 61-10.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 197-92.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante(s) e Agravado (s): JOEL JULIÃO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 744-86.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Isabelle Borges e Silva, Advogada: Anna Caroline Batista Rocha, Agravado(s): LEILA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 984-52.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ RENATO CONTIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1900-49.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: André Felipe Silva Torres, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): JOSE EVALDO DE LIMA FREIRE, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 2050-52.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GUILHERME MARQUES, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NÚCLEO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. LTDA., Advogado: Francisco Carlos Perche Mahlow, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 10727-48.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): FABÍOLA LISBOA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Ermany Ferreira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista decisão proferida nos autos pela Exma. Ministra-Relatora, na Petição TST-386358/2022-6, onde o reclamado requer a desistência do recurso interposto, com a determinação (Seq. 37) de devolver o processo ao Tribunal Regional de origem; **Processo: Ag-AIRR - 20069-74.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JOSUE DOS SANTOS PAIM, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 241-75.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FILIPE ANDRADE SIMOES JORGE, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 485-80.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FELIPE VIOTTI RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LETICIA GALLON, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 545-25.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): VALFRAN ISMERIN RODRIGUES FILHO, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1569-98.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAUL CLÁUDIO BASTOS PEREIRA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1797-36.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): VALERIA DAVILLA DE SOUZA, Advogado: Henrique Santos Guariento, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Mauricio Franco Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10807-28.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): RONALDO BELINI, Advogado: José Emilio Ruggieri, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão



exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 100924-56.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ALCEBINO LUIZ MAGALHAES, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001694-28.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogado: Raul Gazetta Contreras, Agravado(s): SILVANA MARIA DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogada: Claudia Maria de Moraes Medrado, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 278-46.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Lamartine Bastos Arouca, Advogado: Otávio Alexandre Freire da Silva, Advogado: Aristides da Silva Batista, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 310-72.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogada: Sanmara Bezerra Benício, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 472-04.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO LASARO SILVA COSTA, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial,



com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 508-86.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGIAO DOS VALES - SC, Advogado: André Tealdi Meurer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU, Advogado: Eduardo Toccillo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 932-27.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCIA VIRGINIA BOMFIM COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 935-86.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ELIANE TERESINHA FERREIRA, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Claudio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Bruno Wolfgang Seehagen, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 963-23.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): GLADIS MARGARETE BARCELOS DE CASTRO, Advogado: Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogada: Fernanda Macioski, Advogado: Giovanni de Oliveira Cordeiro, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1656-12.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): LUIZA CRISTINA DE MELO, Advogado: Daniel Andrade Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1669-67.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Márcia Vianna, Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Eduardo de Abreu Scaramal, Advogado: Louise de Oliveira Carnieri, Agravado(s): PATRICIA LOPES DA SILVA, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1729-85.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): CLAUDIO SALDANHA CORDEIRO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1780-89.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRUNO ROGERIO SANTI XAVIER, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1788-24.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Túlio Vila Nova Torres Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Alves Cidade, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1813-80.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Gislene Mariele Negrissoli, Agravado(s): MILTON LUIZ MIOTTO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ana Paula Santana de Novaes, Advogada: Jane Salvador, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 2638-67.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANTONIO DA ROCHA FONSECA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20842-49.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Viviane Cavalli, Agravado(s): CLAITON ROSA DE SOUZA, Advogado: Martin Daniel Murussi, Advogado: Mauro Sérgio Murussi, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 24116-67.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): MATHEUS RAMOS PORTO, Advogado: Rodolfo Luis Guerra, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 101237-06.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de



Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Erika Leibel, Agravado(s): MARINALVA AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Cid de Camargo Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 101674-97.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Fábio Santos Calegari, Advogado: Felipe Silva da Conceição, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Marcelo Duarte Martins, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - STIEENNF, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 102515-53.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Rocian Tayt-Sohn, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sônia Ferreira da Silva Caó Vinagre, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 98-12.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Agravado(s): LILIAN GUEDES DA SILVA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Advogada: Monalisa Gadelha Cordovil, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 158-60.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: João Paulo Silveira Gonçalves, Agravado(s): VALDIRENE DIAS DE MATTIA, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 282-68.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): AUSTECLINIA DO ROCIO ROSEMBACK STACHOVIACK, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Ana Paula Kalb Brustolin, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 294-75.2018.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): GEOVANE DE SANTANA, Advogado: Denilson Costa Bastos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana





Galdino Cotias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 866-57.2018.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Norberto Gonzalez Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 994-34.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): EMMANUEL CARDOSO SOARES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Gilberto Gonzaga, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1017-19.2018.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogado: Andrezza Maria Duarte de Mesquita, Agravado(s): DANIEL GOMES SOBRAL, Advogado: Eduardo Henrique Lira Queiroz dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Alves Gomes, Agravado(s): VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Felipe Viana Frago de Medeiros, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Bruno Leonardo Farias Arueira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1067-60.2018.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1076-03.2018.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): CLEIMIR LEVANDOSKI, Advogado: Rosemary Pinheiro Leal Nunes Borba, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogada: Andressa dos Anjos Severino, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10284-36.2018.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): MONTPLAM



CONSTRUÇÕES S/A, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 11295-17.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Fabiano Camargo Francisco, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): PRISCILA ALVES DE PINHO, Advogado: Alan Acquaviva Carrano, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 21005-52.2018.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CAROLINE DE ALMEIDA LINO, Advogado: Michel Soares, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 100386-04.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Advogado: Juliana Macedo Pereira Braga, Agravado(s): CONTINENTAL SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000602-85.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANGELA MARIANO FERREIRA SANTANA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Kaleo Dornaika Guaraty, Advogado: Paulo Roberto Pelisser, Advogado: Renato Ribeiro de Almeida, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 33-65.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): MARIANA SCHEL DIP MARTINY, Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 146-34.2019.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Mario Augusto Vieira de Oliveira, Advogado: Vinicius Martins Cruz, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renan Primo Martins de Sousa, Agravado(s): CELIO SELENE DA CONCEICAO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Natana Assis Oliveira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a



sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 214-15.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE FELIX SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 274-35.2019.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Ribeiro de Carvalho, Advogado: Rosana Veloso de Freitas Ayroza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 283-16.2019.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): LILIO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Paula Regina Rubas, Agravado(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Advogado: Agnaldo Rogerio Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 311-44.2019.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogado: Gerardo Guimarães Coelho, Agravado(s): ANTONIA PATRICIA DIAS DE LIMA, Advogado: Francisco Lélío Matias Pereira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 326-07.2019.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NEYLA DE FATIMA CONDURU CUNHA, Advogada: Jéssica Maria Oliveira Nunes, Advogado: Monique Lima Guedes, Advogado: Gustavo Guilherme Nunes de Almeida, Agravado(s): CILENE SILVA GOMES, Advogado: Simone Sabino de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 359-11.2019.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA FARIAS RODRIGUES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 412-55.2019.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Veruska Maciel Cavalcante, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Agravado(s): ELANE ARES BARROS, Advogado: Petruska Torres Grangeiro Ferreira, Advogado: Almir Venancio de Carvalho, Advogado: Lucas Morais de Carvalho, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Advogado: Jurandir Leão Ribeiro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 480-96.2019.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIVONZIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Agravado(s): FUNDICAO DE METAIS ROSIL LTDA - EPP, Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 483-26.2019.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): RAFAEL CABRAL FERREIRA JUNIOR, Advogada: Janaina de Paula Machado, Advogado: Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 588-33.2019.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Agravado(s): SIMONE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Roseli Luzetti Mereles Colmán, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 725-26.2019.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JOSIEL DA SILVA MARTINS, Advogado: Rodrigo Alves Cruz Ferreira, Advogado: Jose Eduardo Cois, Advogado: Ednelson Pereira de Brito, Agravado(s): RENUKA VALE DO IVAI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 861-87.2019.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FRANCISCO LEONARDO INACIO DOS REIS, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 861-59.2019.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA ROSSONI DA SILVA, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Ingra Carina Argenta, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão



presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 879-97.2019.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VALDETE CONCEICAO VIANA OLIVEIRA, Advogada: Francielle Lomar Gomes Carneiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 948-56.2019.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AIRTON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Sóstenes Juliano da Silva, Advogado: Leidilane Pereira Sudre, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rafael Assis de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1021-61.2019.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JURENY ESTORQUE COSTA, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Lessandra Francioli Grontowski, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1045-14.2019.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SILVA, Advogado: Alexandre César Fiuza da Costa, Agravado(s): ART & EDITORA JM LTDA, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Cláudio Eduardo Fernandes Moreira de Souza Santos, Advogado: Manoel Matias Fausto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1076-09.2019.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EVERTON HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1222-07.2019.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Karina Berwanger, Agravado(s): JAMES ARTUR BOEHM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Paulo Fernando Souza, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Yan Nascimento Junqueira, Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Diego Cardoso Ferreira, Advogada: Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Advogado: Helimara Aparecida Kalb Brustolin, Advogado: Ana Paula Kalb Brustolin, Advogada: Carolina Mello Zella, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Francielle Stefanello Nicoletti, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova



intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1853-87.2019.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): FERNANDO ALVES SILVA, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10113-59.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): FABIANE RUSCH, Advogada: Marlene Fernandes Batista, Advogada: Daiane Masson, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: AIRR - 10801-49.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): ANTONIA GLAUCEMI SOUSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Victor Alchera, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11177-80.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): KLEBER NOGUEIRA LIMA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-RRAg - 20090-83.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FRANCINE MACHADO DA ROSA URRUTH, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20127-38.2019.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): BARBARA GONCHOROSKI DA CONCEICAO, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20293-31.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): DENIS EDUARDO BARRA, Advogado: Manoel Fermino da Silveira



Skrebsky, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Cezar Correa Ramos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20339-50.2019.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LENIR NUNES GONCALVES, Advogado: Rosanete Filippi dos Santos, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Morgana Almeida da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20553-46.2019.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Pereira de Lemos, Advogado: Jorge Rene Pereira Junior, Agravado(s): GRASIELE VENANCIO SILVA, Advogado: João Fernando Antunes Osório, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20621-18.2019.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOSE CARLOS DE VASCONCELLOS FRAGA E OUTRO, Advogado: João Paulo Weber Pereira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 100285-91.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): MICHAEL JONNY DE FREITAS AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 100336-37.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): THAMIRES DE MOURA PEREIRA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 100351-67.2019.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA GRACA MORAES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Einloft Savini, Agravado(s): MONICA HUGUENIM DUARTE, Advogado: Aurélio Sepúlveda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão



presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 100572-04.2019.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Agravado(s): REINALDO DUARTE DE FREITAS, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Advogada: Drielly Mendonça Darde, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 100780-52.2019.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): LEANDRO COSTA SANTOS SOBRINHO, Advogado: Paulo José Varela Gerpe, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 101116-38.2019.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FABIO DE SOUZA FURTADO, Advogado: Luiz Carlos de Freitas, Agravado(s): EMISSAO S/A, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 101336-36.2019.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): COSME DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Moyses Cardoso de Araújo, Agravado(s): JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 101336-46.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Jose dos Santos Iglesias, Advogado: Ronildo Siqueira, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDGAR SOARES, Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000316-64.2019.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOAO PEREIRA NETO, Advogado: Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1000357-44.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians





Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Lis Costa Floriano Sassi, Advogado: Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Carlos Floriano Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000637-98.2019.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JAULCI DOS SANTOS GOMES, Advogada: Jackeliny Maria Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001207-15.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KATHLEEN MENEZEZ COPPO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001488-67.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): SERGIO RICARDO PELAKOSKI, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: AIRR - 1001513-91.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MAIRA BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Mário Sebastião César Santos do Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 51-16.2020.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HERBERT DE LUNA SOARES, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 77-31.2020.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ODINEA BRAGA DA SILVA, Advogado: Roberto Afonso da Silva Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 90-15.2020.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE TAUA - CPSMT, Advogado: Francisco Jurandir Tenorio Junior, Agravado(s): ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dhiego Gonçalves Cavalcante, Advogado: Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E



ELETRÔNICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 149-88.2020.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ESIO ALVES, Advogado: Priscila de Castro Pedro, Advogado: Wilson Jorge de Andrade, Agravado(s): CP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogada: Letícia de Carvalho Vianna Zorzi, Advogado: Giovani Zorzi Ribas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 196-29.2020.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): SIDNEY QUINANE DE SOUSA NEVES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): HLR ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 241-08.2020.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RUTH SERRAO DA SILVA, Advogada: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, Advogado: Adria Sueli Pereira e Pereira, Advogada: Lígia dos Santos Neves, Advogada: Raíssa Pontes Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 241-24.2020.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SAVIO DE SOUZA LOPES, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-RR - 275-47.2020.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(a) e Embargante(s): RAFAEL ARAUJO DIAS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 322-50.2020.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, Advogado: Leo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EMFLOTUR EMPRESA FLORIANOPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogada: Márcia Regina Tomaz, Advogado: Adriano Tavares da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO FENIX, Advogado: Anderson Nazário, Advogada: Liandra Nazário, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 868-16.2020.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DA SILVA NEGREIROS, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): C C BATISTA



ME, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 875-56.2020.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FAGNER PORTUGUEZ DE ASSUNCAO, Advogado: Gabriel Medeiros Meira, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Irair Alves Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 897-68.2020.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IVANILDO RIPARDO DA SILVA, Advogado: Gabriela Oliveira Juacaba, Advogado: Leandro Dantas Soares, Agravado(s): IVSON DE ARAUJO BANDEIRA EIRELI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 904-12.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): WILLIAM BRAGA DE BRITO, Advogado: Rafael Augusto Braga de Brito, Advogado: Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 912-81.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): FRANCISCO LAELSON DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Flavio Henrique Teixeira Orlando, Advogado: Larissa Goes Teixeira Orlando, Advogada: Ivi Pereira Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRO, Advogado: Márcia de S. Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1045-03.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): BRUNO CESAR BOFF - EPP, Advogado: Estevan Soletti, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1056-36.2020.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogada: Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): VALERIA VILLELA RIBEIRO, Advogada: Renata Skaf Nacfur, Advogado: Sarah Skaf Nacfur



Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1227-54.2020.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): GRACIELA RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10222-03.2020.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARIA SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Livia Marin Fumagali, Advogado: Hugo Marin Fumagali, Agravado(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10254-66.2020.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): SONIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Domingues, Agravado(s): VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MATTHEUS REIS QUEIROGA, Agravado(s): ELLEN DOS REIS QUEIROGA, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA QUEIROGA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 11273-03.2020.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ERICK LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): BETINA BARROS STRASSMANN, Advogado: Edson Eli de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20287-50.2020.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Procurador: Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): ESTELA MARIS TORRENTE, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 20472-85.2020.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): MARIELE BRAGA GARCIA, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001779-09.2020.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): ANDREILSON NASCIMENTO DE BARROS, Advogada: Dafner Tiago Belej



Prado, Advogado: Felipe Lisboa Teixeira de Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001834-51.2020.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSEFA LUCIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Adilson Gomes dos Passos, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 49-35.2021.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOEBSON PAIXAO OLIVEIRA, Advogado: Wenderson Pessoa da Silva, Advogado: Penha do Socorro Miranda de Avelar, Agravado(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 318-85.2021.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): EDNALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Carla Constância Freitas de Carvalho, Advogado: Samara Cavalcanti Queiroga Nery, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 387-21.2021.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Ricardo Alves Mendonça, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1749-87.2021.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): LUIZ FABIO DE LIMA BORGES, Advogado: Felipe Braga Pereira Furtado, Advogado: Tiago Vinícius Meirele Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10269-22.2021.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU, Advogado: Marcelo Pereira de Oliveira, Advogado: Luis César de Castro Martins, Agravado(s): EDUARDO VENANCIO PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Saulo Christofer de Souza, Agravado(s): BRASIL CONSTRUTORA E LOCACAO - EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000065-74.2021.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): REGIANE RODRIGUES ROSAS, Advogado: Clayton dos Santos



Salu, Agravado(s): NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000303-63.2021.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JULIO AUGUSTO CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Cármen Cristina Braga, Agravado(s): NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 89800-63.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1620-58.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Mariana Baudson Godoi de Queiroz, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 416-09.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): KAREN VOGEL DORNELES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 3229-39.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): LUZIVALDO AMÉRICO ROCHA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 11704-27.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE REZENDE, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 573-08.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JAIRO LIMA DE SOUZA, Advogado: Romulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 2175-26.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leon Alexander Prist, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Ana Paula de Azevedo Defensor, Recorrido(s): VANESSA BECREI DE ALMEIDA, Advogada: Érica Bareze dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1668-91.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIO LARGO, Advogado: Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10510-20.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES CORDEIRO, Advogada: Francielle Bianca Scola, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 21806-09.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): TAMIRES CRISTIANE PEREIRA, Advogado: Air Alves Freitas Junior, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1526-51.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS ALVES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 430-18.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): IVACI ODETE POZENATO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Pedro Araújo Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 592-11.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SAGI CORREA, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: André Chedid Daher, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o



processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1079-86.2018.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procurador: Victor Luciano Pierre de Farias, Procuradora: Ellen Alves Costa, Recorrido(s): ROSA MARIA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000524-91.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIANA DA CONCEICAO DE LIMA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): DIASTUR TURISMO LTDA., Advogado: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001248-48.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RONIVALDO DOS SANTOS MATOS, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10386-65.2020.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JULIANA DAS GRACAS ARAUJO SOARES, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Recorrido(s): TOTAL ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Caroline Marcia Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 100590-04.2020.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Recorrido(s): ESTER ONOFRE DO NASCIMENTO, Advogado: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 100864-66.2020.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000215-65.2020.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DAVID NINA ALI, Advogado: Rodrigo Magalhães Coutinho, Recorrido(s): R2 OUTSOURCING CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Gustavo Dauer Neto, Recorrido(s): GRUPO





DE MODA SOMA SA, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000481-15.2021.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THAMARA THAMIREZ TELES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leao, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 780-80.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO CALADO COSTA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 124-69.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 20993-63.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): EDISON DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 20621-77.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): EUNICE TEREZINHA PERINI REZENDE, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRag - 1230-15.2019.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE HOMEM DE SOUSA NETO, Advogado: José Aurélio Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRag - 488-04.2020.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ANTONIO MACHADO BARATA, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 5-20.2018.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): SUZANE SCHREINER, Advogada: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 8-30.2020.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO MAXDEYLLY BRILHANTE DE ARAUJO, Advogado: Marcelo Lima de Sousa Cardoso, Advogada: Tairine Vaz Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 19-47.2020.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): EDINALDO DA COSTA REIS, Advogada: Marliane Alves de Lima Santos, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 26-21.2021.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MESSIAS DE JESUS MENDES, Advogado: Hugo César Soares Lima, Advogado: Wellington Marques Lima Filho, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 48-22.2021.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ADEMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: Josymilson Batista de Moraes Ferreira, Advogado: Yasmin Santana Fontanari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 50-98.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Kleber Corrêa



da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO ALVES LIMA DIAS, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 53-48.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RICARDO CESAR AMARO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 61-48.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): EMERSON RAMOS DE SOUZA, Advogado: José Jocildo Alves de Andrade, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 74-93.2019.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINAL VERDE TURISMO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Thiago Ribeiro, Advogado: Carlos José de Campos, Advogado: Daniela Aparecida Sanches Vicente, Agravado(s): ATTILA APARECIDO TABORY FILHO, Advogado: Fábio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-61.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): VANILDA DE PAIVA BASTOS, Advogado: Andréia de Lana Costa, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 127-68.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Recorrido(s): ANDRÉ ABREU DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 138-07.2017.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Advogado: Rainne Trindade de Miranda, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s):



JAILSON DE LIMA, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Agravado(s): IVONALDO BEZERRA DA COSTA - ME, Advogado: Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Advogado: Janaina Felix Barbosa Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 183-08.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Recorrido(s): NATÁLIA LUIZA ALVES MARTINS, Advogada: Brena Késsia Simplício do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de Petição - Dialécticidade - Devolutividade Ampla - Inaplicabilidade da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue por completo o agravo de petição interposto pela executada; **Processo: Ag-AIRR - 187-84.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AFGM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): EDVAN RENATO DA CRUZ SILVA, Advogado: Rondes Mendonca Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 192-24.2020.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EDNA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Michelle Batista Rodrigues, Advogada: Luiza Maia da Silva Costa, Advogado: Adriano Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 212-46.2019.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO GONCALVES REIS, Advogado: Caio Vitor Broseghini, Advogado: Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 212-89.2020.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DAIANA CRISTINA DA SILVA ROCHA, Advogado: Moacir Lucachinski, Advogado: Alexandre Lucachinski, Advogado: Felipe Lucachinski, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 258-54.2017.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JACKSON GRANETTO, Advogado: Ezequiel Gomes, Agravado(s): STOM SERVICOS TECNICOS DE OPERACAO E MANUTENCAO LTDA. - ME, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 260-63.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): RUBENS MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Lorena Conceicao Alcantara, Advogado: Cintia Ramalho Louback, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Daniel Jardim Sena,



Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 276-28.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARIA ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 286-17.2020.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): MARILEUDA MORAES DA SILVA, Advogado: Barbara Maues Freire, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 305-04.2020.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): REGINALDO BATISTA ALVES, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 335-44.2020.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: André Barbosa da Rocha, Advogado: Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): PAULO FERNANDO FELIX PEREIRA, Advogado: Erisvaldo Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 375-46.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): JOEL DA SILVA ROCHA, Advogado: Marconde Martins Rodrigues, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogada: Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 402-05.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karine Volpato Galvani, Recorrido(s): FRANCISCO COSTA LEÃO NETO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-RR - 415-58.2019.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , Embargado(a): ZILDA SILVEIRA DO PRADO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 467-**



**87.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): PAULO ENRIQUE DE OLIVEIRA BERTOLLI, Advogado: Rejane Cristina Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 468-41.2018.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE GROSSO RODRIGUES DE MATTOS DOS ANJOS E OUTROS, Advogada: Priscilla H. Grosso Rodrigues de Mattos dos Anjos, Advogado: Camila Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): ANDERSON JOSE DA SILVA LEME, Advogada: Érika Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 468-07.2018.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): JOSE ANTONIO NUNES TAVARES, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "efeitos da quitação" e "adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 508-34.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELAINE BIAZIN BELLATO E OUTRAS, Advogado: Alexandre Ricardo da Silva Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 542-60.2020.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): JOSIANE SALES SOUZA, Advogada: Kathleen Rafaela de Vasconcelos Lima, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 553-50.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Nelson Tenório de Lima, Embargado(a): RITA PEREIRA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 572-94.2019.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PORTAL HOTEIS LTDA, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Rafael Atticiati, Agravado(s): MARCELO FELIX ALVES, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 579-97.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 631-74.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO CAMILO DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Benhur Ferreira Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 652-96.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILSON FRANCO DOMINGUES, Advogado: Daniel Tabosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 678-97.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO NORONHA RANGEL, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda à análise do tema relativo aos danos morais decorrentes de revista em armário de uso pessoal e condução coercitiva do reclamante dentro do parque fabril; e II - sobrestar a análise do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 696-26.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO POPOWISKI DE LARA, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos respectivos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 712-37.2021.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): GLEYSON PEREIRA DE



LUCENA, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 755-47.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ RODOLFO PAULO ORAN BARROS, Advogado: Andre Mecenas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Desireé Marques Sobral Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 793-66.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Ygor Aquino Almeida, Embargado(a): ADILES DANDOLINI, Advogado: Verônica Sirlei Nicanor Simon, Advogada: Ana Márcia Baptista Haefliger, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogado: Fabiano Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 807-23.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Kerubina Maria Dantas Moreira, Embargado(a): ROZANGELA MARIA GUERRA SALDANHA, Advogado: Francisco Sousa Santos, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Joselena Dourado Araujo, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Sammya Karla de Abreu Souza, Advogado: Maria Erivânia Pereira Buriti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 814-08.2019.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLATILDE PEREIRA DA SILVA MOLINA, Advogado: Alexandro Freitas da Silva, Agravado(s): JOSE LUIZ RODRIGUES BELLO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): VALT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): PARCERIA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): PRIMIZIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Agravado(s): AMAURI ROGERIO VALT, , Agravado(s): IVAN RODRIGUES, Agravado(s): PAULO NEGRISOLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 828-94.2019.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA LÚCIA MENDES MORAES, Advogado: Gaudenio Santiago do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 848-43.2020.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): FABIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 848-61.2020.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio





Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Agravado(s): JEFERSON EMIDIO DORNELES, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI, Advogada: Pricilla Souza Vaz Garcia, Advogado: Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 861-30.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ADINALDO ANDRADE COELHO JUNIOR, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Rogerio de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 869-53.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): JULIANA MENDES CARVALHO, Advogado: Evaldo Dias Cunha, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Embargado(a): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 876-93.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GERALDO SILVA E OUTRA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 897-30.2019.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA KARINA DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO DO USO DO BANHEIRO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada, no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se acresce à condenação; **Processo: RR - 910-25.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): MARIA FERNANDA COSTA FONSECA, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais



de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 966-55.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Recorrido(s): LUCILEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Silvio Marinho do Nascimento, Advogado: Andreia Luiza Borges da Silva, Advogada: Edione Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 979-70.2019.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JOAO MESSIAS VITOR DA SILVA, Advogado: Jurandir Gomes Pilar, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 985-51.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): CLECICLENE JOSE DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Lais Emanuela de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1013-94.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MOISES MARQUES DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1061-36.2019.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): RODRIGO DJALMA COSTA DA SILVA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1073-69.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Camila Carlete Gomes, Advogado: Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Recorrido(s): KEZIA CONCEICAO MAGALHAES, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jayme Fernandes Junior, Advogado: Jose Alcides de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1081-04.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s): LEONIDES RIGO GARCIA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1091-62.2019.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIO SINESIO ARAGAO, Advogado: Virami Silva Cavalcanti Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1136-49.2018.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RUAN FERRAZ DE ARAUJO, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ADMINISTRACAO PUBLICA E GESTAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Amilton Fernandes Vieira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CANDIDO SALES, Procurador: Daniel Charles Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1219-93.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO FILIPE EMIDIO DE JESUS, Advogado: Railton Oliveira Machado, Advogado: Jonas Oliveira Machado, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1261-76.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA ABBADE MARTINS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1325-41.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: OSMAR LIMA PEREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim



Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1449-72.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1478-10.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): SINEZIO MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Advogado: Eduardo Mota Barros, Advogado: Augusto César Ribeiro Barros, Agravante(s) e Agravado (s): VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1635-98.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Tatiana Muniz S. Alves, Agravado(s): EMERSON JOSE DA SILVA, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1638-57.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Gabbardo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Embargado(a): MARIA CRISTINA DAGOSTIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1671-22.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON HUGO FERREIRA DE LIMA CARDOSO, Advogado: Deborah Gontijo Maciel Pinheiro, Advogado: Priscila Lins de Oliveira, Agravado(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1703-43.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): GREICE JULIANA MICHELIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1710-79.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): AIALA FONSECA MACHADO GOMES, Advogada: Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1752-05.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VALMIR JOSE DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro,



Agravado(s): SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Rafael Patrick Francisco, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1893-69.2019.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Ernani Batista dos Santos Júnior, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): JORGIMAR COSTA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Leonardo Araujo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2123-35.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Recorrido(s): MÁRCIO DAS DORES PATRÍCIO, Advogado: Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Anésio Cristiano Félix, Advogado: José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-RR - 2248-20.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JOSE REINALDO DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 2598-16.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): HERALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 2769-36.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Rodrigo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 2900-76.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILSON BAU, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): QUATRO MARCOS LTDA, Advogada: Fabiana de Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV,



da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio da massa falida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 3166-78.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): THIAGO FERNANDES GALLUCI, Advogado: Mauricio Rehder Cesar, Agravado(s): DANIEL FARIA MONTEIRO, Advogado: Vagner do Prado Barbero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 5034-95.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO WUPPEL, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10063-59.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CARINA RODRIGUES VIANA, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Recorrido(s): RG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Recorrido(s): PRONTO SERVICOS EM TELEFONIA CELULAR LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-RRag - 10075-98.2019.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nagila Flavia Godinho Mauricio, Agravado(s): PRIME DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogado: Ramon da Silva Drumond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 10100-30.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIACAO SERTANEZINA LTDA, Advogada: Leila Alves de Almeida, Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Nilton César Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o



índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10111-15.2019.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Recorrido(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto às "horas in itinere", por violação dos arts. 5º XXXVI, 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação às horas in itinere ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. No que se refere ao recurso da parte reclamada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas in itinere", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10136-94.2018.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DAVID EDUARDO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, para declarar a prescrição trintenária sobre o pedido de recolhimento dos reflexos de FGTS sobre as diferenças relativas à incorporação do auxílio-alimentação ao salário. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas - Fase de Conhecimento - Índice Aplicável". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção



aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10165-65.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): RODRIGOSANTOSFREITAS, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para mandar processar os recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10180-08.2021.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): SOLANGE DIAS DA COSTA CARDOSO, Advogada: Bárbara Krishna Garcia de Souza, Agravado(s): ADS AMBIENTAL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 10222-83.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÊNIO WILIANS DA SILVA, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "ACORDO. HOMOLOGAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação dos artigos 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, a ser suportado exclusivamente pela reclamada, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), referente à sua cota-parte e à do reclamante, sem dedução sobre o valor líquido acordado. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10231-45.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINALDO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Eduardo Henrique Talha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10240-46.2019.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RENATO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10276-42.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marina Martins da Costa, Recorrido(s): RENILSON PEREIRA ATAÍDE, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº





8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10325-29.2020.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ROSE HELENA CAPELLO, Advogada: Andreza Cristina Zamprônio, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Fernando Pompeu Luccas, Advogado: Filipe Marques Mangerona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10407-73.2021.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogada: Bárbara Simões Pinto Coelho, Agravado(s): ROSIANE SOARES, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10448-32.2018.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REGINALDO LOPES SANTOS, Advogado: Silmar Antonio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10535-48.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): VINICIUS RODNEY SANTOS SILVA, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10563-68.2019.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE CUSTODIO FIGUEIREDO, Advogado: Cibele Ferreira Figueiredo, Agravado(s): G3 CONSTRUCAO PESADA LTDA, Advogado: Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10576-26.2020.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Fábio Henrique Nagamine, Agravado(s): INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO A VIDA HUMANA - IVVH, Advogado: Luciano Gomes, Agravado(s): SIMONE SILVA SOUZA, Advogado: Ludmila Kelly Braz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10598-16.2020.5.15.0019 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Fábio Henrique Nagamine, Agravado(s): JESSICA PEDON LEANDRO DA PAZ, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Sá, Agravado(s): INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO A VIDA HUMANA - IVVH, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10656-90.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA LOPES, Advogada: Daniele Aparecida Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 10668-80.2019.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PREFAZ PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA, Advogado: Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Giuney Elias Trindade, Advogado: Antônio Wanderlei Elias de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10669-23.2019.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GLADIS CRISTINA DA SILVA, Advogado: Wagner Ferraz de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES LUVIZUTO E OUTRA, Advogado: Renato Sedlacek Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10736-38.2019.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JACKELINE MURBACH VIEIRA LIGO GOLDSCHMIDT, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10766-67.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CAMILO, Advogada: Viviane Lúcio Calanca Corazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ED-ARR - 10772-18.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ALISSON DIANE DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, §2º, do NCPC, em favor da parte contrária; **Processo: RR - 10795-38.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO GURGEL MENDES CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Tomás Meireles Cardoso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução contra a responsável subsidiária; **Processo: ED-AIRR - 10882-**



**71.2020.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EDNEIA APARECIDA MARINETTO VASCOTO, Advogado: Gustavo Gibertone Minatel, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra; **Processo: AIRR - 10892-60.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): THIAGO MARTINS CARDOZO, Advogada: Elenilda Maria Martins, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Renato Petrucci Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ARR - 10988-41.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDRESSA ROSSETTO DOS REIS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 11006-29.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FREITAS E FERREIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Embargado(a): ADELSON SILVERIO DA SILVA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para limitar o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio até o dia anterior à vigência da Portaria nº 1.297/2014; **Processo: ARR - 11019-41.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA NOBRE FREITA DOS SANTOS, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s) e Recorrido(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: Ag-AIRR - 11019-52.2020.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): ELISANDRA INACIO DA SILVA, Advogado: Edmilson Alves, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Daniela de Freitas, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11030-16.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ARALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): VAGNER BENTO PEREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): FENIX



TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Emerson Clairton dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11094-85.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELIOMAR BATISTA DE SOUZA, Advogado: Iris Borges de Oliveira Freitas, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11136-28.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-ARR - 11316-68.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ LOBATO BENEDITO, Advogado: Sávio Romero Cotta, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RR - 11344-18.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE DE PAULA, Advogada: Ana Paula da Silva, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11370-37.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Diego Martignoni, Embargado(a): GERALDO MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11386-52.2020.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): LUCIANA PERPETUO GONCALVES, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11496-68.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Igor Silva de Menezes, Agravado(s):



RAFAEL CERQUEIRA GONCALVES, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Alisson Cleffs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 11721-27.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AIRTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 11801-63.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRUMEL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., Advogada: Roselaine Stock, Embargado(a): JOSÉ VARSELI RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Maceió de Goyaz Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11866-73.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ENARA SOARES DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11898-65.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): EVERSON BATISTA SARTO, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Luis Fernando Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 11910-16.2019.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARMOSERVICE TECNOLOGIA EM ACABAMENTO EIRELI, Advogada: Tatiana Riemann Costa e Silva, Advogada: Polyanna Rodrigues Gonzaga, Agravado(s): ROGERIO GOMES PEREIRA SANTOS, Advogado: Ezildo Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11919-25.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogada: Tatiane Donizeti de Araújo Melo, Advogado: Caique de Assis Rodrigues, Advogado: Luiz Nunes Pegoraro, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo Antonio Bossolan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11957-94.2019.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ELTON DA VEIGA OTONI, Advogado: Eduardo Massaru Doná Kino, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ED-ARR - 11968-33.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELEUSE DE FATIMA ROSA ZAGO, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno a parte embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, §2º, do NCPC, em favor da parte contrária; **Processo: AIRR - 12272-90.2019.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): JORGINALDA ANTUNES CARDOSO, Advogado: Ruben Rodrigues de Oliveira, Advogado: Lívia Bacciotti Alves Teixeira, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 12362-20.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TT TELECOM TELEFONIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Petição correlata ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20050-38.2020.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLAUDIO CAMARGO MARTINS, Advogada: Marilda Loregian, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20111-04.2021.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABRICIO BISCHOFF, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 20167-42.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Thais da Silva Tugne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO - DESTINAÇÃO DO VALOR DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRARIEDADE À COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o Acórdão Regional, determinando a cassação da decisão de origem que ordenou a expedição de alvará e o prosseguimento da fase de execução com a intimação do Sindicato reclamante para que tenha oportunidade de indicar projetos em benefício da categoria profissional representada



pelo sindicato, nos termos do título executivo transitado em julgado, vedada, desde já, a reversão dos valores retidos para o caixa do Sindicato, garantida a possibilidade de destinação da verba a projetos que beneficiem indiretamente a categoria apenas em caso de comprovada inexistência de projetos em benefício da categoria profissional representada pelo sindicato; **Processo: AIRR - 20181-38.2019.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): VAGNER FERRAZ FRAGA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20206-80.2019.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VALMIR BORTOLETI DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20219-50.2019.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 20261-66.2019.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): GABRIELA DE FARIAS BREHM FREITAS, Advogado: Silmara Aparecida de Quadros, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-RRAg - 20276-76.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA TERRA DUARTE, Advogado: Afonso Henrique Valego Lopez de Miranda Junior, Advogada: Ana Claudia Mendes de Miranda, Embargado(a): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-RRAg - 20284-68.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE MANOEL GONCALVES SILVEIRA NETTO PERES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20290-18.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): PAULO ROQUE CORREA,



Advogado: Daniel Frohlich, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Advogado: Fabio Sant Anna Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20316-93.2019.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): MARCIA SOARES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Embargado(a): KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20421-39.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): CRISTIANE ALINE GOMIDES DA SILVA, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Embargado(a): COMLIMP LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20446-85.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): FERNANDA NETO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20460-38.2019.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SALVADOR WALDEMAR BORGES DOS SANTOS, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20575-84.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): THAMIRIS DA SILVA BARBOZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20681-46.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): DARVA ROZALINA DOS SANTOS, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar: a) a aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária; e b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora (1% ao mês, até agosto/2001; 0,5% ao mês, de setembro/2001 a junho/2009 e, após, juros da caderneta de poupança), observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; **Processo: AIRR - 20691-26.2019.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Silva Taddei, Agravado(s): JOCELI SILVA DUTRA, Advogada: Verônica Silveira Gomes, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20810-30.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROBSON DOS ANJOS HELLWIG, Advogada: Elisandra Rezende Magalhães, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20832-91.2019.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): WAGNER DA ROSA FELIX, Advogado: Michele Silva Gonçalves, Advogado: Suzany Reck Herrmann, Agravado(s): RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20844-93.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ARMANDO ISLABAO, Advogado: Andiana Portantiolo Conceicao, Embargado(a): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20894-88.2019.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Advogado: Suane da Cunha Contreira Fernandes, Agravado(s): FLAVIA BERENICE PIRES FRAGA, Advogado: Lucas Marcon de Jesus, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20952-42.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): FERNANDO D'ÁVILA DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são



válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20972-10.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CLÁUDIO CÉSAR FEIJÓ DE MORAES, Advogado: Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20972-39.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Viviane Cavalli, Agravado(s): SABRINA IONIR GOMES DA SILVA, Advogado: Vilson Felipe Carbonel Corino, Agravado(s): ROBSON ANDRE ZIMMERMANN - ME E OUTRO, Advogado: Luís Fernando Vieira, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20975-47.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSEANE DOS SANTOS KILIAN, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Gabriela da Cunha, Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20983-24.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ROSANE SACCO PEREIRA, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20999-46.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogada: Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): CELSO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada:



Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21131-10.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Newton Dornelles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): ADRIANA NARAMOTO DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 21198-44.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Emerson Bittencourt Lovatto, Agravado(s): ALESANDRA JARDIM DA SILVA, Advogado: Márcio Tarta, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Luciano Becker de Souza Soares, Advogado: Joao Luiz Gomes Braga Filho, Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Advogada: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Advogado: Felipe Meneghello Machado, Agravado(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Fernanda Martins da Cunha, Advogada: Thaisy Rachel Rosa Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 21253-17.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): RICARDO SCHELL, Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 21292-06.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SIRLENE INES DAL ZOTTO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 21517-49.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ROBSON MARTIRENA FAGUNDES, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 22039-45.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIGILANCIA PATRULHENSE LTDA, Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): LUCIA ROBERTA PAZ ARANDA, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Elias Ricardo Bacarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24823-22.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): ÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS, Advogado: João Francisco Suzin, Advogado: Rogério Luiz Pompermaier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 24989-07.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MILTON RENATO GAMA DE FREITAS, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72240-07.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA. - TELESAMA, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 935-1034, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 72241-89.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA. - TELESAMA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à alegação de inexistência de responsabilidade subsidiária ou solidária e, não efetuando o juízo de retratação, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 99500-83.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Tyciane Adan de Castro, Embargado(a): EDMUNDO ALVARES DOMINGUES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Rafael Simões, Advogada: Nayara Ribeiro de Souza Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100020-24.2019.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Claudio Alves Filho, Advogado: Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100026-68.2019.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): SERGIO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Bianca Teixeira dos Santos, Advogada: Liliane Oliveira Martins, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100092-86.2019.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): MEICE COSME DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100138-71.2018.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen Fernando Santarem Xavier, Agravado(s): JEREMIAS DE JESUS DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Nazaro, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 100143-88.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): LUIZ FELIX VIEIRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 100163-70.2019.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ELAINE PEREIRA GALDINO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100212-23.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): LEILA APARECIDA LIMA LEITE DO NASCIMENTO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100219-21.2019.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): KATIA REGINA DA SILVA GOMES GUERRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100394-57.2019.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VILMA GUEDES DINIZ, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100408-06.2018.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Melanie de Paula, Agravado(s): DEIVIA DA SILVA ARAUJO DOS REIS, Advogado: Juzenes Antônio Ribeiro da Silva, Agravado(s): SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Ana Paula Pereira do Nascimento Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100412-30.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): LUCIA CARLA MAXIMIANO SANTOS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100447-78.2019.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): TANIA MARIA DOS SANTOS SOBREIRA,



Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100450-56.2018.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MAURA DE JESUS, Advogado: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 100507-37.2019.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogada: Amanda de Souza Sampaio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON DE MEDEIROS FESTAS, Advogado: Wilson Castro de Oliveira, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Leticia dos Praseres Macedo, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Karine Ribeiro Rodrigues, Advogada: Carla Gorenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100551-98.2018.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): SILVIO ROBERTO MARTINS FERREIRA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100743-72.2019.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): RICARDO SENA VIEIRA, Advogada: Ana Carolina Junqueira Reis Musse, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100824-40.2019.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Melanie de Paula, Agravado(s): LETICIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101086-64.2019.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIENE CARNEIRO VIEIRA, Advogado: Reinaldo Corrêa Mattos, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 101111-26.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Agravado(s): ANA PAULA ALVES FERREIRA, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101180-22.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Fabio Arantes Salgado, Agravado(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Bento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101206-40.2019.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CLAUDIA ROSA PEREIRA SOARES, Advogado: Gelson dos Santos Gondim, Agravado(s): VIVA RIO, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 101632-46.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DANONE LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MICHELE REGINA VIEIRA MATTOSO, Advogado: Cátia Guerra Pereira, Advogado: Jorge Antônio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 101641-51.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos André Silva Baptista, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SORAIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Henrri de Castilho Lellis, Advogado: Diego Americo de Moraes, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA E OUTRA, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101765-02.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIA MARIA DE FATIMA CARVALHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ANA LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Rabelo Macedo, Advogado: Danielle Campos Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101807-19.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): MARINA RAMOS ALVIM, Advogada: Patrícia Barbosa de Serpa Pinto, Agravado(s): MP GESTÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 101835-24.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Luiz





Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): RODRIGO JOSE RAMOS DE CARVALHO, Advogada: Daniela Ramos de Carvalho Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 102034-05.2018.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FATIMA CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Nunes Pereira, Advogado: Ricardo de Araujo Martins, Advogado: Thyago Villanova Fazanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos primeiro e segundo reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 110500-66.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUCIMARIA GERALDA DUARTE LAGE, Advogado: Elder Guerra Magalhaes, Recorrido(s): CLEISTON DE OLIVEIRA SILVA, Recorrido(s): ALBERTINA DE FARIA, Recorrido(s): ENGLISH HOUSE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução, a fim de que este atenda a providência de pesquisa patrimonial na forma requerida pelo exequente; **Processo: ARR - 123700-59.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA JOSIMARA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM NORDESTE S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKE TING E INFORMÁTICA LTDA. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da parte autora, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: AIRR - 150200-**



**30.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Advogado: Douglas da Silva Santos, Advogada: Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Agravado(s): SILVIA MARIE TERAMAE CHAN, Advogado: Marcelo de Camargo Vianna Levy, Agravado(s): LANCHONETE PARADISE BIRD LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156000-46.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): LEONARDO SALES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Advogada: Silvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Silvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 165200-16.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Tales Rocha Barbalho, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 220300-52.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDERLEI MARQUES, Advogado: José Tadeu Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE ONIBUS VIACAO SAO JOSE LIMITADA, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio da massa falida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 236200-31.1999.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): EMTel RECURSOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): SEVEN LOCADORA E ADMINISTRADORA S/C LTDA., Agravado(s): SCORE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 1000005-06.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GILCELIO LIMA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Moretti, Advogada: Simone Jezierski, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 100022-15.2020.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ERICK GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Marília Gabriela Arruda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 100028-02.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): FATIMA MARIA POZZATTI DA FONSECA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): LIGIA CAROLINA DA FONSECA, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): MARIA SILVIA DA FONSECA BARBOZA, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100066-08.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Herbert Medeiros, Recorrido(s): EWERTON LUIZ RUSSO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Advogado: Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a



taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1000164-31.2019.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GLOBALVOX TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fernando Possani, Agravado(s): THIAGO JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Marta Roberto Peres, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000191-75.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Diego Francisco de Camargo Leite, Advogado: Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Andrea Costa Duduch, Advogado: Adriana de Sixto Suzarti, Agravado(s): LILIAN GUBANY STRAMANTINOLI, Advogado: Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000260-83.2021.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GLEYCY KELLY DE LIMA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1000286-71.2018.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: José Correia Neves, Agravado(s): PASCHOAL PUGLIESE, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000287-94.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS TAVARES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENQUADRAMENTO NO PECS 2013. PARIDADE COM OS TRABALHADORES DA ATIVA", por contrariedade à Súmula 288, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de complementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, mantido o valor arbitrado na sentença (R\$760,00); **Processo: Ag-RR - 1000533-14.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LUCAS BRITO QUEIROZ, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ANTENAS NORTEC LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000542-59.2020.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DORALICE DA LUZ



LOURENCO, Advogado: Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Advogado: Guilherme Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000551-67.2020.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): VITAL GOMES DA SILVA, Advogado: Elaine Cristina Navas, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1000577-84.2019.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): ADRIANA ANDREA AUGENSTEIN E OUTROS, Advogado: Aline Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000579-30.2018.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ANDREWS CHRISTOPHER COSTA, Advogada: Ana Paula Silva Bertozzi, Agravado(s): MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR - EPP, Agravado(s): LUMINA TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000680-83.2020.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ANTONIO SANITA FILHO, Advogada: Patricia Horgos, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1000707-62.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Agravado(s): LUCIANA XAVIER DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Donatello, Advogado: Doralúcia Novais Santos, Agravado(s): XADAI SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Silvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1000805-07.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MIRANDA, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000817-04.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s): CLAUDEMIR MORAES DUCA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1000876-**



**67.2019.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO CEZAR BRITO PEREIRA, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1001174-86.2019.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): LUCIA ANTONIA PEREIRA QUINTES, Advogado: Luciane de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001220-02.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROGERIO MARQUES FERREIRA, Advogado: Karina Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. No que se refere ao tema "atualização monetária", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1001241-50.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ALINE MORAES DE SOUSA, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1001288-84.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): MIRIA GUEDES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001300-92.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): M.R.COMERCIAL & LOGISTICA LTDA, Advogado: Giolianno dos Prazeres Antônio, Agravado(s): RODRIGO DIAS DE NOVAES, Advogada: Tatiany Gleice dos Santos Catônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001317-13.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Advogado: Elton de Moraes Lúcio, Recorrido(s): PAULA MAGALDI PROJETOS PAISAGISTICOS EIRELI - ME, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001319-27.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SALMA KRAIDE GIACOMELI, Advogado: Wilton Fernandes da Silva, Agravado(s): LUIZ ARMANDO GAWLETA, Advogado: André Augusto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001434-83.2019.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MANOEL CARDOSO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Leonardo Bocchi de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001549-26.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FABIANA DAS GRACAS SEVERIO, Advogado: Natalicio Pereira dos Santos, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 1001561-43.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Rui Hissao Kamiyama, Advogada: Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): JOAO PAULO SEBASTIAO, Advogado: Humberto Justino da Costa, Advogado: Juliano José Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1001632-51.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): RITA DA CONCEICAO SILVA LOBATO, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Ana Maria Barros de Araújo, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Advogado: Marcelo de Souza Lima, Advogado: Jessica Silva de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1001722-49.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARCIA REGINA QUEIROZ, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 1001726-85.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): EDVÂNIA AMÂNCIO GRANERO PIRES, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1002107-76.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): IRACI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma